



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 291 /2021

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades de praxe, para que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, questionamento abaixo enviado pelo Sindicato Municipal dos Servidores Públicos:

I - Consta do documento protocolado pelo sindicato que no decreto que convocou as eleições para os conselhos da Previdência Municipal (JaguarPrev) foi estabelecido o impedimento para ser candidato dos servidores, filiados a partidos políticos e os dirigentes sindicais.

Se positivo, as informações do sindicato, em que dispositivo da lei complementar foi embasado o decreto, considerando o apontamento pelo sindicato de uma série de ofensas ao nosso ordenamento constitucional?

II - Aponta o sindicato que o guarda municipal Pedro Antônio Ribeiro foi candidato, quando no exercício do cargo de tesoureiro até mesmo porque o secretário geral da entidade sindical, servidor Orlando Cesar Siqueira, à época, integrara o conselho da administração do instituto de previdência, sem qualquer restrição. Tais fatos são verídicos?

III - Ainda sobre os argumentos do sindicato dos servidores públicos municipais, apontando que a candidatura do servidor Pedro Antônio Ribeiro, não foi impugnada, mas que a sua eleição de posse foi. Os fatos narrados correspondem a verdade?

Por quais razões a candidatura doo servidor não foi impugnada e dentro do mesmo raciocínio, porque a sua eleição de posse foi?

Foi instaurado o devido processo legal para embasamento do ato? O servidor eleito e impugnado foi regularmente citado conforme prescreve a norma constitucional, dando lhe conhecimento das razões de sua impugnação e posse, com estabelecimento de prazo para o exercício de seu soberano direito de defesa e instauração do princípio do contraditório?

Fornecer cópia de todos os procedimentos referentes ao processo de impugnação acompanhado das notificações encaminhadas ao servidor impugnado dando lhe ciência do ato assim como os comprovantes de recebimento.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

IV - Alega ainda o sindicato dos servidores públicos de Jaguariúna que foi impetrado recursos de tais decisões há mais de 6 meses sendo que até o momento tais recursos ainda não foram julgados. Por quais razões tais recursos não foram julgados?

V - Na composição dos Conselhos do Instituto de Previdência (JaguarPrev) existem integrantes filiados a partidos políticos?

Se afirmativo, por que o servidor impugnado foi tratado de forma diferente?

VI - Se a entidade sindical pleitear em juízo a inviabilidade da eleição dos conselhos e obter sucesso em sua empreitada o que ocorrerá a respeito dos atos praticados e deliberados por um conselho inválido? Poderá haver prejuízo quanto ao repasse de recursos para o Instituto?

VII - A municipalidade corre o risco de responder processo por dano moral, caso seja comprovado o aspecto discriminatório praticado contra o servidor sem o devido processo legal?

VII – Caso ocorra uma condenação por dano moral no âmbito da administração pública, poderá ser configurada a improbidade à administração por abuso de poder?

Gabinete Ver.Menezes do Canil, 18 de agosto de 2021.

VEREADOR SILVIO TELLES DE MENEZES

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada aos 14 de setembro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de setembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente